DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Suspensão 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Fica cancelado o Termo Aditivo nº. 054/2022, de 06.09.2022, Publicado no Diário Oficial Município de Rio das Pedras, no dia 09 de setembro de 2022, Edição nº. 1141, Página 2, referente ao Pregão Presencial nº. 046/2021, Processo Administrativo nº. 4093/2022, tendo em vista que a redução dos preços da Gasolina Comum e Etanol Comum, foi publicado no Diário Oficial Município de Rio das Pedras, no dia 02.09.2022, Edição nº. 1137, Página 2, Termo Aditivo nº. 052/2022, de 31.08.2022 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 12 de setembro de 2022 - Marcos Buzetto - Prefeito.

.....

Suspensão

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2022

Venho por meio deste comunicar que o Pregão Presencial 066/2022 para **REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais pata tratamento de feridas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que seria realizado no dia 13 de SETEMBRO de 2022, às 09:00 hs** foi **SUSPENSO** por impugnação da empresa **MEDICAMP CIRURGICA EIRELI.**

O Edital será revisto e republicado futuramente.

Rio das Pedras, 12 de setembro de 2022.

ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 3.247, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre a criação, manutenção em ambiente doméstico e comércio de aves exóticas e domésticas para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação no âmbito municipal)

***EDISON DONIZETE MARCONATO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 012/2022, de autoria do Vereador Sérgio Roberto Cecotte e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

III - fauna exótica: As espécies exóticas são aquelas cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou suas águas jurisdicionadas;

IV - aves de produção: aves criadas com objetivo de abate ou produção de produtos ou subprodutos para consumo humano ou animal.

Art. 2º - São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único - Esta lei não se aplica às espécies de aves de produção.

Art. 3º - Ficam asseguradas no âmbito do município, a criação, a manutenção em ambiente doméstico, a exposição e a comercialização, de aves de espécies da fauna exótica e da fauna doméstica, para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação.

Art. 4º - As criações de aves de espécies da fauna exótica ou da fauna doméstica poderão ser localizadas em áreas rurais ou urbanas do município.

§ 1º - As criações de aves localizadas em áreas urbanas e rurais deverão efetuar o cadastro no órgão oficial de defesa agropecuária do Estado.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



§ 2º - As criações localizadas em áreas rurais ficam dispensadas da certidão do uso do solo.

§ 3º - As criações localizadas em imóvel urbano, que ocupem área construída de até 50 m^2 e que mantenham apenas espécies de aves da fauna doméstica e/ou da fauna exótica, ficam dispensadas da certidão do uso de solo ou certificação municipal equivalente.

Art. 5º - Os criadores poderão comercializar as aves produzidas em ambiente doméstico, para consumidor final ou para estabelecimentos comerciais autorizados, conforme regulamentação municipal pertinente.

§ 1º - O criador com objetivo comercial poderá desempenhar a atividade como pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou pessoa física inscrita como produtor rural.

§ 2º - Considerando o tipo de atividade desempenhada, de criação de aves, o criador com criadouro instalado em área urbana pode inscrever-se e operar como produtor rural.

§ 3º - A comercialização de aves da fauna exótica e da fauna doméstica poderá ser realizada por aviários, agropecuárias e estabelecimentos afins.

Art. 6º - Entidades representativas que agreguem criadores de aves, desde que legalmente constituídas, têm legitimidade para defender os interesses dos criadores perante a justiça e a administração pública.

Art. 7º - As exposições, feiras torneios de canto, campeonatos e outros eventos que envolvam concentração de aves de espécies exóticas e/ou domésticas poderão ser realizados mediante autorização do município e dos órgãos executores de sanidade agropecuária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 09 de setembro de 2022.

EDISON DONIZETE MARCONATO
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE ESPÉCIES CONSIDERADAS DOMÉSTICAS

AVES		
Nome científico	**Nome popular**	**Observações**
Agapornis spp.	Agapornis	
Aix galericulata	Pato-mandarim	
Aix sponsa	Pato-carolina	
Alectoris spp.	Perdiz-chucar	
Alisterus scapularis	King-parrot	
Alopochen aegyptiaca	Ganso-do-nilo	
Amadina erythrocephala	Amadine	
Amadina fasciata	Degolado	
Amandava amandava	Bengali-indiano	
Anas spp.	Marrecos	Exceto: 1) *A. aucklandica, A. chlorotis, A. laysanensis, A. nesiotis* (CITES I); 2) *A. bernieri, A. melleri, A. wyvilliana* (IUCN - EN); e 3) *A. acuta; A. bahamensis, A. flavirostris, A. georgica* (Espécies da fauna nativa).
Anser spp.	Gansos	
Aprosmictus erythropterus	Periquito-red-winged	
Aythia nyroca	Pato-ferrugem	
Barnardius spp.	Periquito-barnard Periquito-port-lincoln Periquito-cloncurry	
Bolborhynchus lineola	Periquito-catarina	
Branta spp.	Gansos	Exceto: *B. c. leucopareia* e *B. sandvicensis* (CITES I).
Cairina moschata	Pato-doméstico	Exceto as populações selvagens da espécie.
Callipepla californica	Codorna-da-califórnia	
Carduelis carduelis	Pintassilgo-português	
Chalcophaps indica	Pomba-de-asa-verde	
Chloebia gouldiae	Diamante-de-gould	
Chrysolophus amherstiae	Faisão-lady	
Chrysolophus pictus	Faisão-dourado	
Colinus virginianus	Codorna-bobwhite	Exceto: *C. v. ridgwayi* (CITES I).
Columba guinea	Pomba-da-guiné	
Columba livia	Pombo-doméstico	
Coturnix japonica	Codorna	
Crithagra mozambica	Canário-de-moçambique	

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Cyanoramphus novaezelandiae	Kakariqui	Somente os espécimes oriundos de reprodução *ex situ*.
Cygnus spp.	Cisnes	Exceto: *C. melanocoryphus* (Espécie da fauna nativa).
Dromaius novaehollandiae	Emu	
Emblema pictum	Amadine-pintada	
Erythrura spp.	Diamantes	
Estrilda melpoda	Orange	
Euodice cantans	Bico-de-prata-africano	
Euodice malabarica	Bico-de-prata-indiano	
Forpus coelestis	Forpus-celeste	
Francolinus francolinus	Francolin-negro	
Fringilla coelebs	Pinzão-europeu-comum	
Gallus gallus	Galinha	
Geopelia cuneata	Pomba-diamante	
Geopelia striata	Pomba-zebrinha	
Granatina granatina	Granatina-violeta	
Granatina ianthinogaster	Granatina-púrpura	
Lagonosticta senegala	Amarante-do-senegal	
Lathamus discolor	Periquito-swift	
Lonchura atricapilla	Manon-de-cabeça-preta	
Lonchura caniceps	Manon-de-cabeça-cinza	
Lonchura castaneothorax	Manon-de-peito-castanho	
Lonchura fuscata	Calafate-do-timor	
Lonchura maja	Manon-de-cabeça-branca	
Lonchura malacca	Capuchinho-tricolor	
Lonchura oryzivora	Calafate	Somente os espécimes oriundos de reprodução *ex situ*.
Lonchura punctulata	Damier	
Lonchura striata	Manon	
Lophura nycthemera	Faisão-prateado	
Mareca spp.	Marrecos	Exceto: *M. sibilatrix* (Espécie da fauna nativa).
Meleagris gallopavo	Peru	
Melopsittacus undulatus	Periquito-australiano	
Neochmia spp.	Phaeton / Star-finch / Diamantes	
Neophema spp.	Periquitos	Exceto: *N. chrysogaster* (CITES I).
Netta rufina	Marreco-colorado	
Northiella haematogaster	Periquito-blue-bonnet	
Numida meleagris	Galinha-d'angola	
Nymphicus hollandicus	Calopsita	
Ocyphaps lophotes	Pomba-lofote	
Oena capensis	Pomba-máscara-de-ferro	
Passer domesticus	Pardal	
Pavo cristatus	Pavão	
Perdix perdix	Perdiz-cinza	

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Phasianus colchicus	Faisão-de-coleira	
Phasianus versicolor	Faisão-verde	
Platycercus spp.	Roselas	
Poephila spp.	Bavetes	
Poicephalus gulielmi	Loro-jardine	
Poicephalus meyeri	Loro-meyeri	
Poicephalus senegalus	Loro-do-senegal	
Polytelis spp.	Periquitos	
Psephotus dissimilis	Periquito-hooded	
Psephotus haematonotus	Periquito-red-rumped	
Psephotus varius	Periquito-mulga	
Psittacula spp.	Periquitos	Exceto: *P. eques* (CITES I) - (Sin.= *P. echo*).
Ptilinopus melanospilus	Pomba-de-fruta-de-cabeça-branca	
Purpureicephalus spurius	Periquito-red-capped	
Pytilia melba	Melba	
Radjah radjah	Tadorna-radjah	
Serinus canaria	Canário-do-reino	
Sibirionetta formosa	Pato-baikal	
Spatula spp.	Marreco	Exceto: *S. cyanoptera, S. discors, S. platalea* e *S. versicolor* (Espécies da fauna nativa).
Spinus cucullatus	Tarin	Somente os espécimes oriundos de reprodução ex situ.
Sporaeginthus subflavus	Laranjinha	
Stagonopleura guttata	Diamante-sparrow	
Streptopelia risoria	Pomba-de-colar	
Struthio camelus	Avestruz	
Synoicus chinensis	Codorna-chinesa	
Syrmaticus reevesii	Faisão-venerado	
Tadorna spp.	Tadornas	Exceto: *T. cristata* (IUCN - CR).
Taeniopygia bichenovii	Diamante-bichenovi	
Taeniopygia guttata	Diamante-mandarim	
Tragopan temminckii	Faisão-teminck	
Trichoglossus haematodus	Lóris-arco-íris	
Trichoglossus moluccanus	Lóris-molucano	
Turtur tympanistria	Pomba-tamborim	
Uraeginthus spp.	Cordon-bleu / Peito-celeste	

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.248, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.
(Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.958, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de passes a estudantes e dá outras providências)

***EDISON DONIZETE MARCONATO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 013/2022, de autoria dos Vereadores EDISON DONIZETE MARCONATO, GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, JOAQUIM AFONSO, JOSÉ ROBERTO HENRIQUE, MAX PRESTES DOS SANTOS, SÉRGIO ROBERTO CECOTTE e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º - O **"caput"** do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.958/2017 e seu § 1º passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, em caráter de auxílio, passes para viagens de ônibus, do Município de Rio das Pedras a municípios vizinhos, numa distância de até 60km, para estudantes de famílias de baixa renda que frequentem Cursos de Educação e ou Qualificação Profissional, Educação Técnica de Nível Médio, articulada ou subsequente, em escolas particulares ou em instituições das Redes Federal, Estadual ou Municipal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica e demais cursos de Educação Profissional Técnica e Universitária, quando não houver o mesmo curso sendo ministrado em escolas do Município de Rio das Pedras".

§ 1º Para efeitos dessa Lei, serão admitidos como cursos de qualificação profissional os que qualificam ou requalificam o estudante para o mercado de trabalho, ainda que este não tenha concluído o ensino fundamental, observada as mesmas condições e requisitos do "caput".

§ 2º Os beneficiários que fazem uso de vans para os transportes, cursos e instituições especificadas no "caput" farão jus ao cartão magnético com valores equivalentes aos passes para viagens de ônibus.

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2.958/2017, passarão a viger com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

III – cópia de comprovante de endereço no Município de Rio das Pedras em nome do próprio requerente ou de seu responsável com declaração de residência;

a) Em caso de objeto de contrato de locação o requerente deverá apresentar cópia do referido contrato em seu nome ou de seu representante legal, com declaração de residência;

IV – comprovação de renda familiar mensal, "per capita", de até 2 (dois) salários mínimos Nacional;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 09 de setembro de 2022.

EDISON DONIZETE MARCONATO
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

(**Altera a Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019**, que "D*ispõe sobre a circulação de animais de grande porte pelos logradouros do Município, determina a apreensão daqueles que estão soltos em desacordo com a legislação, estabelece medidas administrativas e punitivas aos responsáveis e dá outras providências*", **dando nova redação ao inciso I do art. 6º, aos §§ 1º e 2º do art. 7º, ao art. 9º e ao art. 12; acrescentando §§ aos artigos 9º e 12 e revogando os artigos 10 e 11)**

***EDISON DONIZETE MARCONATO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 014/2022, de autoria do Vereador Jeandre Deive Roncato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:*

L E I :

Art. 1º. Fica **alterado** o disposto no **inciso I, do art. 6º**, da Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]
I - os animais apreendidos ficarão nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP pelo prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados da data da apreensão;
[...]"

Art. 2º. Ficam **alterados** os **§§1º e 2º, do art. 7º**, da Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º [...]
§1º As doações dos animais previstas neste artigo serão feitas, preferencialmente, para entidades assistenciais ou organizações de proteção animal (ONGs) que manifestarem interesse pelo animal apreendido ou, na falta de interesse de tais entidades, poderão ser doados a particulares que manifestem seu interesse pelo animal, sem direito do proprietário ou responsável pelo animal a qualquer tipo de indenização, com exceção às disposições previstas no art. 14 desta Lei.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§2º Para se valer dos benefícios previstos no §1º deste artigo, as entidades assistenciais, organizações de proteção animal (ONGs) e particulares que manifestem interesse pelo animal apreendido, deverão se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de Rio das Pedras/SP."

Art. 3º. Fica **alterado** o disposto no ***caput*** do **art. 9º** e **acrescentados os §§1º e 2º**, da Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica estipulada multa no valor equivalente a **10 (dez) UFESP's** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente aos custos dos serviços de apreensão e remoção do animal solto ou abandonado em vias públicas e às diárias de permanência do animal apreendido no local designado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP, sem prejuízo da cobrança de eventuais despesas com veterinário e medicamentos que se façam necessárias durante a permanência do animal no local designado pela Prefeitura, os quais serão cobrados à parte.

§1º O valor previsto no *caput* deste artigo deverá ser pago, pelo proprietário ou responsável pelo animal apreendido, diretamente à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP, para então reaver o animal.

§2º Em caso de **reincidência** e apreensão do **mesmo animal** ou de outro animal pertencente ao **mesmo proprietário ou responsável**, o valor da multa prevista no *caput* deste artigo será cobrado em dobro, ou seja, será cobrado o valor equivalente a **20 (vinte) UFESP's** para reaver o animal, devendo ainda ser registrada a ocorrência junto à autoridade policial local, mediante lavratura do competente Boletim de Ocorrência, nos termos do **art. 32, da Lei Federal nº 9.605/1998**, de 12 de fevereiro de 1998."

Art. 4º. Fica **alterado** o **art. 12** e **acrescentados os §§1º, 2º e 3º**, da Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

"Art. 12. O Município de Rio das Pedras/SP, bem como, o responsável pela apreensão e acolhimento do animal apreendido, não se responsabilizam por eventual morte, fuga, furto ou roubo do animal, em circunstâncias alheias às suas vontades.

§1º O registro dos casos previstos no *caput* deste artigo, bem como, a constatação de maus-tratos sofridos pelo animal apreendido, deverá ser formalizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP junto à autoridade policial local, mediante lavratura do competente Boletim de Ocorrência.

§2º Em se tratando de constatação de **maus-tratos** sofridos pelo animal apreendido, a ocorrência deverá ser lavrada nos termos do **art. 32, da Lei Federal nº 9.605/1998**, de 12 de fevereiro de 1998.

§3º Caso o animal apreendido apresente graves ferimentos, lesões, fraturas ou doença, para os quais não haja mais remédio ou tratamento, o responsável por seu acolhimento poderá, por meio de um **veterinário** competente e **mediante atestado ou laudo deste**, eutanasiar o animal doente."

Art. 5º. Ficam **revogados** os **artigos 10 e 11**, da Lei nº 3.048/2019, de 03 de junho de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 09 de setembro de 2022.

EDISON DONIZETE MARCONATO
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário